





CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

### LEI N° 1.459/2024

"AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA COB – INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXA ORGANIZE DO BRASIL LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, oriunda do processo administrativo N° 5488/2024:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, com encargos, à empresa COB – INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXA ORGANIZE DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: CNPJ 08.306.329/0002-07, uma área de terras isenta de passivos ambientais ou afins, medindo 22.000m² (vinte e dois mil metros quadrados), localizada às margens da Rod. BR 101, Km 122, no local denominado "Polo Industrial", registrado em Cartório de 1º Oficio de Imóveis de Linhares/ES sob a Matricula 53.076, livro nº 02, desmembrado de uma área maior conforme processo de desapropriação nº 3361/2023, conforme as seguintes coordenas abaixo e constantes no anexo único:

**S** 385207.00 m E | 7879957.00 m S

**P** 385214.00 m E | 7879974.00 m S

**Q** 385275.94 m E | 7880002.24 m S

**R** 385332.90 m E | 7880002.22 m S

**B** 385395.07 m E | 7879904.29 m S

**A** 385431.52 m E | 7880001.31 m S

**D** 385471.30 m E | 7879817.46 m S

**C** 385488.00 m E | 7879855.22 m S

**INDUSTRIA 05** 

INDUSTRIA 05 (AREA=22.000 M<sup>2</sup>)

**Art. 2º** O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente a construção, instalação e funcionamento da filial da empresa com atividade especializada na fabricação de produtos







CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo, outras atividades de publicidade, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, ficando a mesma sujeita ao cumprimento das obrigações abaixo:

- §1º iniciar as obras/instalações de suas dependências no prazo de 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato de doação, podendo haver prorrogação do prazo estabelecido por meio de pedido formal e justificado da donatária, que deverá ser ratificado mediante análise e parecer da Secretaria Municipal de Obras;
- **§2º** adequar o projeto de atividade econômica com as normas urbanísticas e ambientais a nível federal, estadual e/ou municipal;
- §3º apresentar a demonstração de empregos diretos, que deverá atingir no mínimo 90 (noventa) empregos até o terceiro ano (2026).
- §4º atender as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo;
- §5º adquirir, preferencialmente, matéria prima e/ou insumos industriais existentes no município, cumpridos os requisitos de qualidade pré-estabelecidos pela donatária;
- §6º aproveitar, preferencialmente, da mão de obra local;
- §7º concluir o investimento na construção da unidade fabril, na importância mínima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- §8º iniciar suas atividades e operações no local em até 01 (um) ano, a contar da lavratura da escritura de doação com encargos, podendo ser renovado por até 01 (um) ano, desde que devidamente justificado, mediante análise e aprovação da administração municipal;
- §9º ocupar a área útil do imóvel de acordo com projeto inicialmente aprovado em até 4 (quatro) anos da assinatura do contrato de doação, obedecidas as seguintes condições:
  - I. sendo a ocupação inferior a 30,00% (trinta por cento) no prazo assinalado acima incorrerá na reversão total do bem ao Município, sem qualquer indenização à donatária;
  - II. estando compreendida entre 30,01% (trinta vírgula zero um por cento) e 50,00% (cinquenta por cento), a área residual não ocupada será revertida, de plano, ao Município, para dar o destino legal que lhe convier; e







- III. sendo a ocupação superior a 50,00% (cinquenta por cento) não se aplica a reversão ao Município da área inutilizada.
- IV. Caso a DONATÁRIA não atenda as disposições dos incisos I ao III, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município na forma do §12º, ressalvada a possibilidade de conversão do valor do imóvel corrigido e atualizado para cumprimento da obrigação.
- §10º concluir os planos de negócio no período máximo de 6 (seis) anos;
- **§11º** investir com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 10 (dez) vezes o valor da avaliação do imóvel;
- §12º permanecer em operação no local por um período mínimo de 20 (vinte) anos;
- §13º Caso a DONATÁRIA encerre as atividades no município em prazo inferior ao disposto no §12, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, ressalvada a possibilidade de conversão do valor do imóvel corrigido e atualizado para cumprimento da obrigação.
- **§14º** cumprir todas as obrigações legais em relação aos investimentos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- §15º Manter-se quite com as obrigações tributárias Municipais;
- §16º iniciar o faturamento em até 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano, mediante pedido justificado e aprovado pela administração municipal; e
- §17º assumir todas as despesas e emolumentos cartorários decorrentes da doação.
- **Art. 3º** Efetivada a transferência do domínio, mediante contrato de doação levada a escritura e registro averbado na matrícula imobiliária no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, ficará expressamente vedada à donatária ou a qualquer de seus representantes qualquer alienação do imóvel ou apresentação em garantia do imóvel, no todo ou em parte, bem como a estrita observância das disposições contidas no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 4º** O não atendimento a quaisquer obrigações descritas no artigo 2º desta lei e no contrato de doação de imóvel público com encargos, implicará na reversão do bem ao acervo patrimonial do Município de Sooretama, bem como a aplicação de sanções administrativas e judiciais.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

**Parágrafo único**. A reversão a que se refere o *caput* deste artigo não obriga o Município a nenhum ressarcimento por benfeitorias ou a qualquer outro tipo de indenização.

- **Art. 5º** A fiscalização quanto ao efetivo cumprimento pela donatária dos encargos previstos nesta lei e no contrato de doação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano SEMDEU.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do orçamento vigente, podendo ser abertos créditos especiais, se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

#### ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

## **ANTÔNIO GONÇALVES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO







PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX.: 3273-1282 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

# **ANÉXO ÚNICO**



AREA DESTINADA A INDUSTRIA 05